

EDITAL DE SELEÇÃO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 007/2018-OSSMG

PROCESSO Nº 007/2018;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, situado na R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 007/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras da Associação Mahatma Gandhi**, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no **Regulamento de Compras da Associação**, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Simplificada, a escolha do MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reúso, sob situações higiênico-sanitária adequadas, para atender a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**

2 DAS PROPOSTAS.

2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas do dia 05 de Janeiro de 2018 até dia 10 de Janeiro de 2018 as 16:00 horas, na filial da Associação Mahatma Gandhi, no endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail, upa24hbangu@hotmail.com com a seguinte identificação: (Assunto do E-mail: Edital OSS-007/2018 – SERVIÇOS DE LAVANDERIA), sendo aceito o envio com o mesmo prazo da entrega na filial, ou seja, do dia 10 de Janeiro de 2018 até 10 de Janeiro.

- 2.2 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela **Associação Mahatma Gandhi-OSS**, mediante expediente dirigido a Diretoria de Compras e Contratos, pelo e-mail Upa24hbangu@hotmail.com, as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.
 - 2.3 O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI** no dia 12 de Janeiro de 2018.
 - 2.4 A proposta de preços, deverá ser apresentada, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da proponente em papel timbrado e com logo, deverá constar: a descrição completa do objeto publicado conforme TERMO DE REFERÊNCIA, condições de pagamento, condições de entrega, valor global.
 - 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as condições apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo o preço proposto ser incluir todos os impostos tributários e os decorrentes de legislação trabalhista, custos diretos e indiretos, equipe operacional, pertinentes para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
 - 2.6 A proposta deverá conter **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
 - 2.7 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
 - 2.8 O proponente deverá manifestar que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento Convocatório.
 - 2.9 A proposta deverá ser digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 3 **DA HABILITAÇÃO.**
- 3.1 Juntamente com as propostas, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação.
 - 3.1.1 **Habilitação Jurídica**
 - 3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios (e dos administradores).
 - 3.2 **Regularidade fiscal.**
 - 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
 - 3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;

- 3.2.4 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 3.2.5 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;
- 3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.2.8 Alvará Sanitário/Licença de funcionamento de Lavanderia Hospitalar, dentro da validade, emitido pela Autoridade Sanitária Estadual / Municipal da sede da proponente, conforme exigido pela Lei Federal n 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n° 6.437 de 20 de agosto de 1977;

3.3 Qualificação Técnica

- 3.3.1 Comprovação de aptidão da concorrente (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, através de certidão (ões) ou atestado (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.3.2 Licença de Atividade Poluidora, nos termos do Decreto n°59.263 de 05 de junho de 2013, do Governo do Estado de São Paulo, Decreto n° 44.820 de 02 de junho de 2014, do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou licença semelhante emitida pelo Órgão pertinente do Município sede da proponente, em vigor na data da concorrência, em função do objeto a ser contratado;
- 3.3.3 Laudo emitido por laboratório competente, comprovando a qualidade da água da lavanderia da concorrente, apresentando o teor de sólidos em suspensão, pureza, alcalinidade livre e alcalinidade total;
- 3.3.4 Laudo emitido por laboratório competente, referente a teste bacteriológico da água da lavanderia da concorrente;
- 3.3.5 Laudo de medição da concentração dos químicos nas diversas fases do processamento;
- 3.3.6 Relação dos produtos a serem utilizados no processamento de lavagem das roupas, com os respectivos números de registro no Ministério da Saúde;
- 3.3.7 Registro no serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET, conforme exigências do MTPS – Portaria n° 3.212/78, NR – 4, juntamente com o comprovante de que os técnicos sejam do quadro permanente da empresa;
- 3.3.8 Declaração com indicação das instalações, equipamentos, maquinários e equipe técnica da licitante, para a realização dos serviços que são objeto da concorrência;
- 3.3.9 Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pelo Ministério do Trabalho – DRT, em conformidade com o art. 1º, § único do Decreto Lei n° 368, de 19/12/69, com o art. 12 da Portaria MTB N° 3.038, de 15/01/69 e com o art. 17 § 1º e 2º da Portaria GM/MTB n° 1.061, de 01/11/1996;
- 3.3.10 Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo Sindicato das Empresas de Lavanderia e Similares do Estado de Rio de Janeiro – SINDLAV/RJ;

3.3.11 Licença Sanitária junto a Vigilância Sanitária da Sede da Empresa; m) Atender aos requisitos disposto no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.4 **Qualificação econômico-financeira.**

3.4.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicada na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa ser verificada a capacidade financeira de execução do contrato;

3.5 **Atestados e declarações a serem apresentados pela concorrente.**

3.5.1 A concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já realizou prestação de serviço compatível com o objeto deste Instrumento Convocatório, ou cópia de contrato firmado comprovando que a proponente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII. 7o da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.

3.5.2 A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

3.5.3 A VISITA FACULTATIVA aos locais de execução dos serviços – Os candidatos interessados poderão, FACULTATIVAMENTE, efetuar vistoria prévia nos locais onde prestarão os serviços, para fins de reconhecimento das condições em que se apresentam. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pela ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS da vistoria.

4 **DA PARTICIPAÇÃO.**

4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:

4.1.1 Pessoa Física;

4.1.2 Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;

4.1.3 Consórcios;

4.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Estado, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;

4.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

5 **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

5.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPAs 24HS BANGU

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210

- 5.1.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- 5.1.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- 5.1.3 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 5.1.4 Apresentarem proposta alternativa.

5.2 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.

5.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

6 DA ADJUDICAÇÃO.

6.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO esta será declarada vencedora.

6.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

6.3 Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto desta seleção.

7 DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será realizada pelo Diretor da Associação Mahatma Gandhi designado para a função nesta Unidade de Pronto Atendimento, após recebimento do processo concluído.

8 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.

8.2 O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

9 DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- 9.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 9.1.2 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 9.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 9.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;
- 9.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 DO VALOR.

- 10.1 O valor máximo estimado que a Associação Mahatma Gandhi – OSS se propõe a pagar é de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) por quilo de roupas lavadas, com o faturamento mínimo de 1.000 Kg (mil quilogramas);
- 10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Concorrência Simplificada, correrão à conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo **Estado do Rio de Janeiro e/ou secretaria de saúde do Rio de Janeiro.**

11 DAS PENALIDADES.

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - 11.1.2 Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - 11.1.3 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a

que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

11.1.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.5 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.1.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos do **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**, que decidirá de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.

12.3 Maiores informações sobre a presente Concorrência Simplificada e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS**.

13 INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III –Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Minuta do contrato;

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2018

DIRETOR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 007/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 007/2018;

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

- 1.1 Visa o presente Termo de Referência definir as especificações e condições acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reúso, sob situações higiênico-sanitária adequadas, para atender a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, que se pretende contratar através do Instrumento Convocatório que serão detalhados a seguir:
- 1.2 O objeto inclui a prestação de serviços especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reúso, sob situações higiênico-sanitária adequadas, nas dependências da **CONTRATADA**, de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços;
- 1.3 A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar à realizar-se mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**;
- 1.4 O objeto deste Termo de Referência, inclui os seguintes serviços de coleta e o transporte da roupa suja dos locais pré definidos pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATANTE**, como bem o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 2.1 O serviço será prestado na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, situado na R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210.
- 2.2 O recolhimento das roupas poderá ocorrer 3 (três) vezes na semana preferencialmente no período da manhã, tanto para a entrega de roupa limpa quanto para a retirada de roupa suja, podendo aumentar conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
- 2.3 A entrega das roupas esterilizadas e higienizadas ocorrerá, diariamente, até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada, de segunda-feira a sábado, até as 09hs.

- 2.4 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com a quantidade de roupa, em kg, efetivamente lavada pela **CONTRATADA**.
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar balança para pesagem dos hampers com os enxovais sujos, para então efetuar o carregamento e transporte, nos respectivos locais da referida Unidade de Coleta;

3 **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

- 3.1 A prestação de serviços especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitária adequadas.
- 3.2 A prestação serviços especializados em higienização de roupas e enxovais hospitalares por quilo (kg) e esterilização química e térmica realizar-se-á nas dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada.
- 3.3 A roupa processada será de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.4 O objeto deste Termo de Referência para Prestação de Serviços Especializados em Locação e Higienização de Roupas e Enxovais Hospitalares, envolverá todas as etapas dos processos de Higienização das Roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
- 3.5 O objeto da prestação de serviços especializados higienização de roupas e enxovais hospitalares, inclui a retirada e o transporte da roupa e enxoval sujo da área determinada pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** para a lavagem da roupa/enxoval sujo, secagem e calandragem da roupa/enxoval limpo, separação e transporte da roupa limpa à rouparia da unidade de Saúde. A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa/enxoval, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.6 **Descrição dos Serviços.**

- 3.6.1 Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento, enxágue, acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem de roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.
- 3.6.2 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

- 3.6.2.1 Retirada da roupa suja no setor indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.6.2.2 Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- 3.6.2.3 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
- 3.6.2.4 Lavagem da roupa suja;
- 3.6.2.5 Secagem e calandragem da roupa limpa;
- 3.6.2.6 Separação e embalagem da roupa limpa;
- 3.6.2.7 Transporte e entrega da roupa limpa no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 3.6.3 Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.
- 3.6.4 Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- 3.6.5 Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- 3.6.6 Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- 3.6.7 Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- 3.6.8 Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- 3.6.9 Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- 3.6.10 Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).
- 3.6.11 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

- 3.6.11.1 Retirada da roupa suja no setor indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.6.11.2 Transporte da roupa suja para as dependências da **PROPONENTE**;
- 3.6.11.3 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
- 3.6.11.4 Lavagem da roupa suja;
- 3.6.11.5 Secagem e calandragem da roupa limpa;
- 3.6.11.6 Separação e embalagem da roupa limpa;
- 3.6.11.7 Transporte e entrega da roupa limpa no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 3.6.12 Coleta da roupa suja na Unidade de Saúde:
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HS BANGU
- 3.6.12.1 Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupa/enxoval sujo a **CONTRATADA** deverá:
 - 3.6.12.1.1 Fornecer sacos de capacidade para 240 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte. Disponibilizar sacos de tecido e sacos plásticos de coloração diferente das utilizadas por resíduos de saúde (azul, branco ou preto), atendendo a espessura: 0,8 a 0,12 microns.
 - 3.6.12.1.2 A coleta será feita na área da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HS BANGU** indicada pela **CONTRATANTE**, por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes de cores diferentes para a retirada da roupa suja e para a distribuição de roupa limpa, e:
 - 3.6.12.1.2.1 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas.
 - 3.6.12.1.2.2 As roupas/enxovais retirados, na periodicidade definida, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da gerência da Unidade de Saúde.
 - 3.6.12.1.2.3 Balança digital para pesar a roupa suja e sacos hampers de plásticos para embalar a roupa suja a ser retirada, que serão fornecidos pela **CONTRATADA**;
 - 3.6.12.1.2.4 A balança para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses) será móvel, sendo assim, será fornecida pela Proponente 01 (uma) balança para cada unidade, as pesagens deverão ser realizadas anotando o peso para posterior conferência pelo responsável da proponente sob a presença de um responsável da unidade pela **CONTRATANTE**.
 - 3.6.12.1.2.5 O deslocamento da roupa/enxoval sujo até o veículo que a transportará até as dependências da

PROPONENTE deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

- 3.6.12.1.2.6 A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório diário em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em quilogramas(kg) e anotados em mapa de controle diário, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.
- 3.6.13 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa/enxoval sujo deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- 3.6.14 Fornecer carros para transporte de roupas distintos para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas nos diversos setores das Unidades de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- 3.6.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer carros para transporte de roupas distintos para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas na Unidade de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas.
- 3.6.16 Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.
- 3.6.17 Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- 3.6.18 A **CONTRATADA** deverá possuir um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional que responda perante a Vigilância Sanitária pelas ações realizadas na unidade de processamento, além de treinar todos os trabalhadores que manusearem as roupas/enxovais sujos no tocante à exposição a agentes químicos, biológicos, físicos para a conscientização acerca dos riscos associados a esses agentes (Manual de Lavanderia Hospitalar – ANVISA 2007;

- 3.6.19 O controle da roupa/enxoval sujo será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário da **CONTRATANTE**.
- 3.6.20 Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso dos bens retirados (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da **CONTRATANTE**.
- 3.6.21 Os mapas de controle diário das roupas processadas deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado pela **UNIDADE** e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazer a devolução das roupas no destino correto.
- 3.6.22 O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável da **CONTRATANTE**.
- 3.7 Transporte dos itens sujos para as dependências da **CONTRATADA**:
- 3.7.1 O transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- 3.7.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 3.8 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**:
- 3.8.1 O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia por quilo em Unidades de Saúde do Ministério da Saúde e suas atualizações.
- 3.9 **A lavagem das roupas:**
- 3.9.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e suas atualizações.
- 3.9.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.9.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.
- 3.9.4 As dosagens dos produtos utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- 3.9.5 A unidade de processamento de roupas infraserviço de saúde não pode lavar roupas de outros tipos de serviços como hotéis,

motéis e domiciliares (Manual de Lavanderia Hospitalar – Anvisa 2007).

3.9.6 Secagem e calandragem da roupa limpa:

3.9.6.1 A roupa/enxoval deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequar ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.9.6.2 Toda roupa/enxoval limpos deverão ser calandradas ou prensadas a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

3.9.7 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

3.9.7.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão definidas e reparadas por costureiras da **CONTRATANTE**.

3.9.8 Separação e embalagem das roupas limpas:

3.9.8.1 No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos transparentes, garantindo a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.9.8.2 A lavagem, desinfecção, secagem e passadoria das roupas ocorrerão conforme preconizam as normas contidas no Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e disposições que vierem a ser baixadas, neste sentido, pelas autoridades competentes.

3.9.9 Transporte da roupa limpa para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H BANGU:

3.9.9.1 Roupa limpa deverá ser transportada para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H BANGU**, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

3.9.9.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.9.9.3 O transporte deverá ser efetuado em veículos distintos, sendo um para roupa limpa e o outro para roupa suja.

3.10 A entrega da roupa limpa à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H BANGU:

3.11 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.12 A roupa processada deve ser entregue no local indicado pela **CONTRATANTE**, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H BANGU**.

3.13 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro da **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por índice de sujidade definido pela **CONTRATANTE**. Os valores

desse índice não podem ser inferiores a 8% (oito por cento) e nem superiores a 15% (quinze por cento).

- 3.14 As roupas/enxovais limpos, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- 3.15 As relações indica no item 3.14 deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável da **CONTRATANTE**.
- 3.16 As roupas entregues, na periodicidade, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HS BANGU**.
- 3.17 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, Identificada e contabilizada, gerando um indicador de qualidade, retornando para que a **CONTRATADA** proceda a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.18 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.19 Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- 3.20 Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa suja, devendo ser devolvidos à Unidade de Saúde.
- 3.21 As despesas decorrentes com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, será responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.22 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 3.23 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.
- 3.24 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 3.25 Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **PROPONENTE**, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 4 **DO ENXOVAL.**
- 4.1 O **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** todo enxoval existente.
- 5 **DO PAGAMENTO**
- 5.1 Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados

da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

- 5.2 O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, será o valor por quilo (kg) de roupa para cada item lavado e passado.
- 5.3 A **CONTRATADA**, deverá encaminhar junto com as notal fiscal relatório com o quantitativo por quilo de rouparia por área.
- 5.4 Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, não poderá interromper os serviços quando a inadimplência for inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.5 A **CONTRATADA**, deverá apresentar os preços conforme destacado no Anexo I – PLANILHA DE PREÇOS, por quilo (Kg).

6 DO CONTROLE DO ENXOVAL.

- 6.1 O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval será efetuado da seguinte forma:
 - 6.1.1 Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, em caso de locação de enxoval, a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela **CONTRATADA**., sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** (Baixa Técnica).
- 6.2 As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a:
 - 6.2.1 Apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **CONTRATANTE**, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
 - 6.2.2 A utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
 - 6.2.3 Manchas ocasionadas por arraste;
 - 6.2.4 Deverão ser substituídas pela **CONTRATADA** e seus custos serão assumidos pela **CONTRATANTE**.
 - 6.2.5 O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários bimestrais.
 - 6.2.6 O resultado apurado com evasão no fechamento do inventário, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7 PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE INVENTÁRIO BIMESTRAL.

- 7.1 Programação dos Inventários:
- 7.2 **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, juntos, vão determinar um cronograma anual para os inventários bimestrais, com as respectivas datas e horários definidos.
- 7.3 No relatório acima mencionado deverá constar: Papel Timbrado pela **CONTRATADA**, nome da **CONTRATADA**, o nome dos responsáveis

pela **CONTRATADA** e pela **PROPONENTE**, data da realização do inventário, horário de início e horário de término do inventário.

7.4 Qualquer alteração da data e/ou horário definido no cronograma acima mencionado a parte que solicitar a alteração deverá fazer à comunicação a outra parte a fim de ajustarem nova data e/ou horário para realização do inventário.

7.5 A **CONTRATADA**, fará um Relatório de Contagem com o quantitativo das peças de roupas mencionadas no dimensionamento inicial e a **CONTRATANTE**, fará o complemento desse Relatório com as peças de roupas que não estarão visíveis no momento do inventário, como aquelas que são utilizadas nas montagens dos pacotes cirúrgicos, caixas de esterilização, etc.

7.6 Metodologia de Contagem das Peças de Roupas na **CONTRATANTE**.

7.7 A contagem das peças de roupas são realizadas em conjunto por funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

7.7.1 As peças de roupas sujas, que estarão no expurgo, dentro dos sacos de hamper, no momento do inventário, receberão a identificação, em cada saco de hamper de “roupa não contada”, **CONTRATADA** providenciará a coleta antecipada dessas peças de roupas para que sejam higienizadas e fiquem disponíveis para contagem na lavanderia.

7.7.2 As contagens serão realizadas na rouparia central, rouparia dos andares ou das unidades, nos quartos e apartamentos, nas áreas fechadas e quaisquer outras áreas onde tiver armazenadas peças de roupas.

7.7.3 Cada lote contado terá seu resultado anotado no Relatório de Inventário, na linha correspondente a peça de roupa e na coluna correspondente ao local da contagem.

7.7.4 Metodologia de contagem das peças de roupas na lavanderia.

7.7.5 Mapear os setores de contagem da lavanderia como: área suja, área limpa, relave, costura, setor de não conformidades, setor de manchas e setores de baixa, e iniciar o processo de contagem, igual ao processo utilizado no ambiente interno da **CONTRATANTE**.

7.7.6 Fechamento do Inventário.

7.7.7 Lançar na planilha de fechamento os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na **CONTRATANTE**.

7.7.8 Lançar na planilha de fechamento os quantitativos de peças de roupas apurados no inventário realizado na **CONTRATADA**.

7.7.9 Realizar o fechamento do inventário e analisar os números de evasão apurada, bem como o percentual de evasão corresponde de cada item de peça de roupa.

7.7.10 Agendar a reunião com o funcionário da **CONTRATANTE**, responsável pelo inventário para apresentação da planilha de fechamento do inventário, para que juntos possam analisar, e ajustar se for o caso, o quantitativo e percentual de evasão correspondente a cada peça de roupa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Manter, durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** como única e exclusiva prestadora de serviço de seu Enxoval.

8.2 A higienização do enxoval deverá ser exclusivamente realizada pela **CONTRATADA**.

8.3 Disponibilizar diariamente para a coleta pela **CONTRATANTE** todo o enxoval locado utilizado.

9 **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento da fiscalização da execução deste Termo de Referência estará a cargo de Funcionário indicado pela Direção desta Unidade de Pronto Atendimento, de modo a garantirem o seu cumprimento de acordo com a proposta e demais elementos constitutivos do processo, bem como certificar a execução dos serviços, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

10 **PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato e seus anexos, a Administração poderá aplicar, ao **CONTRATADO**, as penalidades previstas no Edital e legislação vigentes.

11 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail Upa24hbangu@hotmail.com.

11.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** (www.associacaomahatmagandhi.com).

ANEXO II

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ 2018

Representante legal da empresa

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO

Nós, da empresa, _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, sediada à rua _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do edital de seleção ____/____, PROC. ____/____, do Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, e ainda, que cumprimos a todas exigências contidas no mesmo.

_____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Ident:
CPF:

ANEXO V
MODELO DAS PROPOSTA-
DETALHE/PREÇOS

Objeto: _____

. Tipo Cotação: GLOBAL

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI.

.....
 inscrita no CNPJ no_ , sediado
 no endereço

 , telefone (XX) XXXX-XXXX com o e-mail.

 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
 (a) .
 , portador(a) da Carteira de
 Identidade nº e do CPF nº , apresenta
 a seguinte proposta com validade de. , a ser feito o
 pagamento, em caso de contratação, no Banco , agência
 e número de conta
 corrente , para participação na Seleção n.º _____ /
 .

Item	Descrição do serviço	Valor mensal	Valor anual

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 007/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 007/2018;

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
____/____. CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO
E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS E
ENXOVAIS HOSPITALARES, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- UPA 24H BANGU, FIRMADO COM A
EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, sendo que, de conformidade com os seus objetivos estatutários, em ____ de ____ de _____, formalizou, através de sua entidade mantenedora, contrato de prestação de serviço da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, situado na R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210, representada neste ato por **NOME DA PESSOA, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CARGO HIERÁRQUICO**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX.-XX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor-Presidente da Associação Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi Dr. Luciano Lopes Pastor, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida _____ à _____, é uma sociedade regularmente constituída, e que, de acordo com seu contrato social, tem por objetivo, dentre outros, a prestação de serviços especializados em locação e higienização de roupas e enxovais hospitalares, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ratificam a concordância quanto ao fato da contratante ser uma mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU** e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na unidade hospitalar, a contratada reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências de mencionada unidade

hospitalar. Ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato N° ____/____, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, sendo que a **CONTRATADA** declara ter integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo **Estado Rio de Janeiro e/ou secretaria de saúde do Rio de Janeiro**.

Parágrafo Único: O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto específico do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em locação e higienização de roupas e enxovais hospitalares, para atender as necessidades do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU**, conforme descritos na Proposta e Termo de Referência, integra o presente instrumento.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa entre as partes, sendo realizadas as prorrogações por meio de Termo Aditivo.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.
- d) Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura

inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- i) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço.
- j) Impedir que terceiros executem o objeto especificado no Termo de Referência.
- k) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- l) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento.
- m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

IV – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA**, além do fornecimento da roupa e enxovais processados para uso imediato, obriga-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente em:

a) Possuir e manter a capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

b) Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e na legislação específica, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

d) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

e) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

f) As entregas das roupas limpas já higienizadas ocorrerão sempre acompanhadas do rol com quantidade de cada item entregue e peso, nas dependências do CONTRATANTE, ora estabelecida em no máximo 01 (uma) entrega e coleta diária, em horário pré-fixado e que poderão ser alteradas, de comum acordo, através de protocolo por escrito.

g) O transporte das roupas limpas ocorrerá em carros descontaminados e em condições seguras quanto à preservação da limpeza e desinfecção.

h) A lavagem, desinfecção, secagem e passadoria das roupas ocorrerão conforme preconizam as normas contidas no Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde

e disposições que vierem a ser baixadas, neste sentido, pelas autoridades competentes.

i) A dobra das roupas ocorrerá conforme técnica hospitalar universal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

b) A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba.

d) A **CONTRATADA** responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do serviço prestado, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da **CONTRATADA** responder perante terceiros e à **CONTRATANTE**.

e) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo da **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda.

f) Em qualquer demanda judicial que seja movida exclusivamente em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

g) Caso haja processos judiciais ou administrativos que possam vir a resultar riscos à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial.

h) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações Técnicas e Condições descritas no Termo de Referência.

i) A **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços que estejam, de maneira incontestada pela **CONTRATADA** e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações da proposta, obrigando-se a **CONTRATADA**, a refazê-los ou corrigi-los.

j) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo

integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

VI – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ _____ por kg de roupa lavada acompanhada de relatório mensal. Todo dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente à prestação de serviços emitirá Nota Fiscal com valor mensal.

Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento previstas na *Cláusula Sétima*, que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pela **Estado Rio de Janeiro e/ou secretaria de saúde do Rio de Janeiro**, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que na retirada e entrega do enxoval a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** cupom de retirada/entrega dos enxovais.

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de consumo por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor previsto na *cláusula sétima* somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

VII – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro: As roupas recolhidas ou devolvidas em desacordo com a especificação do Termo de Referência e Ordem de Compra deverão ser apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 24 (vinte e quatro) horas, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DA RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta-corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento ao Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: É condição para o pagamento a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto: A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da execução do objeto, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo condição para o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso no pagamento inferior a 90 dias, o débito será acrescido da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada “pro rata die” entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: poderá rescindir o Contrato, independentemente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI - OSS** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares dos setores da **Contratante** designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**.

- h) a dissolução da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre a **CONTRATANTE**, e o Ente Federado responsável pela Unidade de Pronto Atendimento. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H BANGU
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____